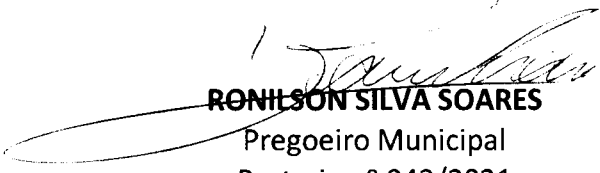


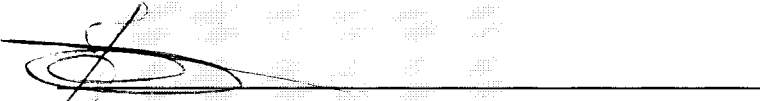
**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, CONVOCA a empresa **Z.M ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.692.129/0001-04**, com sede na **AV. CENTRAL, Nº1155, BAIRRO SÃO FRANCISCO, CEP 65975-000**, no Município de **ESTREITO-MA**, neste ato representada pela Sra. **ZENI MONTEIRO ROCHA**, para a Assinatura da Ata de Registro de Preços, que é objeto do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 012/2022**. Em tempo registramos que a empresa deverá comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Estreito com endereço na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, estado do Maranhão. Cumpre – nos informar que a desatenção não justificada acarretará em sanções prevista em Lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Estreito - MA, 26 de maio de 2022.

  
**RONILSON SILVA SOARES**  
Pregoeiro Municipal  
Portaria nº 043/2021

RECEBI EM 26 / 05 / 2022.

  
**Z.M ROCHA - ME**  
CNPJ Nº 03.692.129/0001-04

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022**  
**PROCESSO Nº 02.06.036/2022**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 26 dias do mês de maio de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede na Avenida Chico Brito, nº 902 – Centro, CEP: 65.975-000, ESTREITO - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela senhora **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do RG nº **0168577220017** e CPF nº **032.605.723-41**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **001/2021**, de **01/01/2021**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

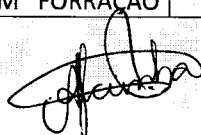
Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 012/2022**, conforme a homologação realizada pelo **Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **Z.M ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.692.129/0001-04**, com sede na **AV. CENTRAL, Nº1155, BAIRRO SÃO FRANCISCO, CEP 65975-000**, no Município de **ESTREITO-MA**, neste ato representada pela Sra. **ZENI MONTEIRO ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade nº **015114492000-6** e CPF nº **207.085.993-20**; cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO-MA, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRICAO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	URNA SIMPLES EM MADEIRA DE PINOS, ACABAMENTO EXTERNO EM TINTA FOSCA OU VERNIZ, CORES VARIADAS, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM QUATRO ALÇAS FIXAS TIPO PARREIRA, INFANTIL PADRÃO I MEDINDO DE 0,60 ATÉ 1,0 METRO, COMPRIMENTO E LARGURA PADRÃO.	UND	113	URNAS TANABIR	R\$ 710,00	R\$ 80.230,00
02	URNA SIMPLES EM MADEIRA DE PINOS, ACABAMENTO EXTERNO EM TINTA FOSCA OU VERNIZ, CORES VARIADAS, COM FORRAÇÃO	UND	37	URNAS TANABIR	R\$ 710,00	R\$ 26.270,00



	INTERNA EM TECIDO TNT, COM QUATRO ALÇAS FIXAS TIPO PARREIRA, INFANTIL PADRÃO I MEDINDO DE 0,60 ATÉ 1,0 METRO, COMPRIMENTO E LARGURA PADRÃO. <b>(COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP)</b>					
03	URNA SIMPLES EM MADEIRA DE PINOS, ACABAMENTO EXTERNO EM TINTA FOSCA OU VERNIZ, CORES VARIADAS, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM QUATRO ALÇAS FIXAS TIPO PARREIRA, INFANTIL PADRÃO I, ZINCADA MEDINDO DE 0,60 A 1,0 METRO.	UND	35	URNAS TANABIR	R\$ 850,00	R\$ 29.750,00
04	URNA SIMPLES DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, JUVENIL PADRÃO I MEDINDO DE 1,20 A 1,60 METROS.	UND	113	URNAS TANABIR	R\$ 890,00	R\$ 100.570,00
05	URNA SIMPLES DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, JUVENIL PADRÃO I MEDINDO DE 1,20 A 1,60 METROS. <b>(COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP)</b>	UND	37	URNAS TANABIR	R\$ 890,00	R\$ 32.930,00
06	URNA SIMPLES, DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, JUVENIL PADRÃO I, ZINCADA MEDINDO DE 1,20 A 1,60 METROS.	UND	30	URNAS TANABIR	R\$ 1.300,00	R\$ 39.000,00
07	URNA SIMPLES DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, MEDINDO DE 1,60 A 1,90 METROS.	UND	225	URNAS TANABIR	R\$ 1.310,00	R\$ 294.750,00
08	URNA SIMPLES DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, MEDINDO DE 1,60 A 1,90 METROS. <b>(COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP)</b>	UND	75	URNAS TANABIR	R\$ 1.310,00	R\$ 98.250,00
09	URNA SIMPLES, DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, ZINCADA MEDINDO DE 1,60 A 1,90 METRO.	UND	48	URNAS TANABIR	R\$ 1.500,00	R\$ 72.000,00
10	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES, ENVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, DUAS CHAVETAS, ATE 150 KG.	UND	38	URNAS TANABIR	R\$ 1.850,00	R\$ 70.300,00

11	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES, ENVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, DUAS CHAVETAS, ATE 150 KG. <b>(COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP)</b>	UND	12	URNAS TANABIR	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
12	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES, ENVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, ZINCADA, DUAS CHAVETAS, ATE 150KG.	UND	25	URNAS TANABIR	R\$ 3.000,00	R\$ 75.000,00
13	TRASLADO RODOVIÁRIO	KM	25.000	KM	R\$ 2,20	R\$ 55.000,00
14	TRASLADO FLUVIAL	KM	10.000	KM	R\$ 4,30	R\$ 43.000,00
15	TANATOPRAXIA: SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADÁVER PARA O VELÓRIO OU FUNERAL.	SERV	75	SERVIÇO	R\$ 920,00	R\$ 69.000,00
16	COROA DE BOTÕES DE ROSAS MEDINDO 90CM	UND	200	FORES	R\$ 320,00	R\$ 64.000,00
17	HIGIENIZAÇÃO DO CADÁVER	SERV	100	SERVIÇO	R\$ 345,00	R\$ 34.500,00
18	VESTES MORTUÁRIAS	UND	100	COSTURA	R\$ 217,00	R\$ 21.700,00
19	ORNAMENTAÇÃO (FLOR, PARAMENTAÇÃO SIMPLES, E VELA)	UND	100	SERVIÇO	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
20	LOCAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA PARA VELÓRIO	DIÁRIA	64	SERVIÇO	R\$ 930,00	R\$ 59.520,00
21	LOCAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA PARA VELÓRIO. <b>(COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP)</b>	DIÁRIA	21	SERVIÇO	R\$ 930,00	R\$ 19.530,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.339.500,00</b>	

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

2.2. Os órgãos participantes são: **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes

ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

**2.3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

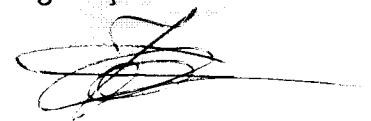
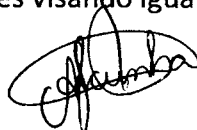
**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

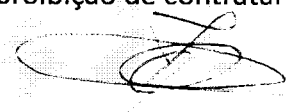
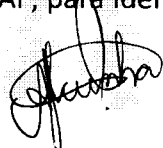
6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com



o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** Durante a vigência desta ata de registro de preços, os preços são fixos e irrevogáveis.

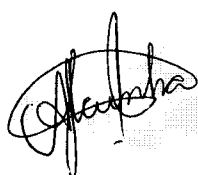
## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. Os bens serão recebidos:

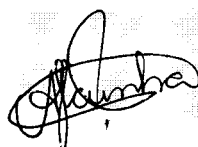
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.





## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

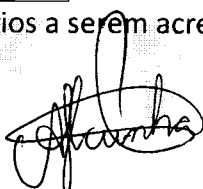
11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

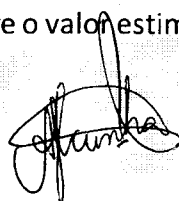
13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

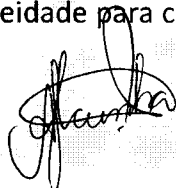
13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



- b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:**
- b.1.** Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;
- b.2.** Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;
- c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

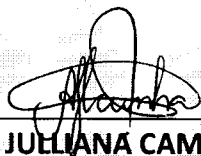
14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 012/2022** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro.

**Estreito, Estado do Maranhão, 26 de maio de 2022.**



**AMANDA JULIANA CAMPOS CUNHA**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**ZENI MONTEIRO ROCHA**  
Representante Legal




**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**


**PREGÃO ELETÔNICO Nº 012/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.036/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022**

CONVOCAMOS a empresa **Z.M ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.692.129/0001-04**, com sede na **AV. CENTRAL, Nº1155, BAIRRO SÃO FRANCISCO**, CEP **65975-000**, no Município de **ESTREITO-MA**, neste ato representada pela Sra. **ZENI MONTEIRO ROCHA**, adjudicada na licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 012/2022**, originário do Processo Administrativo nº 02.06.036/2022. A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que por ventura esteja vencida. Em tempo registramos que a empresa deverá comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Estreito com endereço na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, Maranhão. Para a devida assinatura do respectivo termo de contrato conforme o saldo de quantitativos registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2022**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, em sua redação atual, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

Estreito – MA, 26 de maio de 2022

  
**RONILSON SILVA SOARES**  
Pregoeiro Municipal  
Portaria nº 043/2021

RECEBIDO EM: 26 105 12022

  
**Z.M ROCHA - ME**  
CNPJ/MF n.º 03.692.129/0001-04

**TERMO DE CONTRATO Nº 066/2022**

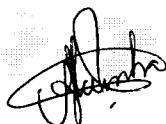
CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO-MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO E A EMPRESA Z.M ROCHA - ME, NA FORMA ABAIXO.

Aos 26 dias do mês de maio de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede na Avenida Chico Brito, nº 902 – Centro, CEP: 65.975-000, ESTREITO - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela senhora **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do RG nº **0168577220017** e CPF nº **032.605.723-41**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **Z.M ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.692.129/0001-04**, com sede na **AV. CENTRAL, Nº1155, BAIRRO SÃO FRANCISCO, CEP 65975-000**, no Município de **ESTREITO-MA**, neste ato representada pela Sra. **ZENI MONTEIRO ROCHA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022-SRP**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005 e Decreto nº 10.024/2019 e no que couber a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO-MA**, com motivação no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022-SRP e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, e Decreto nº 10.024/2019 e no que couber a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Os itens relacionados a esta contratação estão citados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	URNA SIMPLES EM MADEIRA DE PINOS, ACABAMENTO EXTERNO EM TINTA FOSCA OU VERNIZ, CORES VARIADAS, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM QUATRO ALÇAS FIXAS TIPO PARREIRA, INFANTIL PADRÃO I	UND	56	URNAS TANABIR	R\$ 710,00	R\$ 39.760,00



	MEDINDO DE 0,60 ATÉ 1,0 METRO, COMPRIMENTO E LARGURA PADRÃO.					
02	URNA SIMPLES EM MADEIRA DE PINOS, ACABAMENTO EXTERNO EM TINTA FOSCA OU VERNIZ, CORES VARIADAS, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM QUATRO ALÇAS FIXAS TIPO PARREIRA, INFANTIL PADRÃO I MEDINDO DE 0,60 ATÉ 1,0 METRO, COMPRIMENTO E LARGURA PADRÃO. <b>(COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP)</b>	UND	18	URNAS TANABIR	R\$ 710,00	R\$ 12.780,00
03	URNA SIMPLES EM MADEIRA DE PINOS, ACABAMENTO EXTERNO EM TINTA FOSCA OU VERNIZ, CORES VARIADAS, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM QUATRO ALÇAS FIXAS TIPO PARREIRA, INFANTIL PADRÃO I, ZINCADA MEDINDO DE 0,60 A 1,0 METRO.	UND	17	URNAS TANABIR	R\$ 850,00	R\$ 14.450,00
04	URNA SIMPLES DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, JUVENIL PADRÃO I MEDINDO DE 1,20 A 1,60 METROS.	UND	56	URNAS TANABIR	R\$ 890,00	R\$ 49.840,00
05	URNA SIMPLES DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, JUVENIL PADRÃO I MEDINDO DE 1,20 A 1,60 METROS. <b>(COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP)</b>	UND	18	URNAS TANABIR	R\$ 890,00	R\$ 16.020,00
06	URNA SIMPLES, DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, JUVENIL PADRÃO I, ZINCADA MEDINDO DE 1,20 A 1,60 METROS.	UND	15	URNAS TANABIR	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00
07	URNA SIMPLES DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, MEDINDO DE 1,60 A 1,90 METROS.	UND	112	URNAS TANABIR	R\$ 1.310,00	R\$ 146.720,00
08	URNA SIMPLES DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, MEDINDO DE 1,60 A 1,90 METROS. <b>(COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP)</b>	UND	37	URNAS TANABIR	R\$ 1.310,00	R\$ 48.470,00
09	URNA SIMPLES, DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, ZINCADA MEDINDO DE 1,60 A 1,90 METRO.	UND	24	URNAS TANABIR	R\$ 1.500,00	R\$ 36.000,00

10	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES, ENVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, DUAS CHAVETAS, ATE 150 KG.	UND	19	URNAS TANABIR	R\$ 1.850,00	R\$ 35.150,00
11	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES, ENVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, DUAS CHAVETAS, ATE 150 KG. <b>(COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP)</b>	UND	6	URNAS TANABIR	R\$ 1.850,00	R\$ 11.100,00
12	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES, ENVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, ZINCADA, DUAS CHAVETAS, ATE 150KG.	UND	12	URNAS TANABIR	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
13	TRASLADO RODOVIÁRIO	KM	12500	KM	R\$ 2,20	R\$ 27.500,00
14	TRASLADO FLUVIAL	KM	5000	KM	R\$ 4,30	R\$ 21.500,00
15	TANATOPRAXIA: SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADÁVER PARA O VELÓRIO OU FUNERAL.	SERV	37	SERVIÇO	R\$ 920,00	R\$ 34.040,00
16	COROA DE BOTÕES DE ROSAS MEDINDO 90CM	UND	100	FORES	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
17	HIGIENIZAÇÃO DO CADÁVER	SERV	50	SERVIÇO	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00
18	VESTES MORTUÁRIAS	UND	50	COSTURA	R\$ 217,00	R\$ 10.850,00
19	ORNAMENTAÇÃO (FLOR, PARAMENTAÇÃO SIMPLES, E VELA)	UND	50	SERVIÇO	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
20	LOCAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA PARA VELÓRIO	DIÁRIA	32	SERVIÇO	R\$ 930,00	R\$ 29.760,00
21	LOCAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA PARA VELÓRIO. <b>(COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP)</b>	DIÁRIA	10	SERVIÇO	R\$ 930,00	R\$ 9.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 663.990,00</b>	

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a entrega somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos de fabricação ou decorrentes do fornecimento;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do produto;



- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII) Promover, através de profissional habilitado e durante o período que se fizer necessário, o treinamento e orientação dos responsáveis pela utilização e manutenção do objeto do presente contrato, em local a ser designado.
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.
- IX) As entregas serão feitas mediante as ordens de entrega parciais com indicação das quantidades do material.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar profissionais do Setor de Compras da sede da, para, na qualidade de fiscais, acompanhar o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

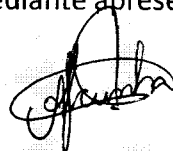
A vigência do Contrato será até 31/12/2022 a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, e no couber a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para entrega do (s) produto (s) objeto deste Contrato é de 10(dez) dias corridos, a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pela Secretaria Municipal responsável. As entregas serão feitas mediante as ordens de entrega parciais com indicação das quantidades do material.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 663.990,00 (Seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa reais).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal responsável, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da competente ordem de fornecimento.



#### **CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta a conta dos recursos:

**UNIDADE:** 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

**PROGRAMA:** 08.244.0052.2103 - BENEFICIOS EVENTUAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL

**ELEMENTO:** 3.3.90.32 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CLAUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO**

Os Licitantes e o Contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “pratica corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “pratica fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “pratica conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;


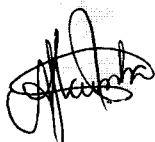
d) “pratica coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das clausulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES**



O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, e no couber a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

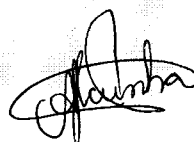
- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO**

Fica Eleito o foro da Comarca de ESTREITO-MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

ESTREITO - MA, 26 de maio de 2022.



**AMANDA JULIANA CAMPOS CUNHA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

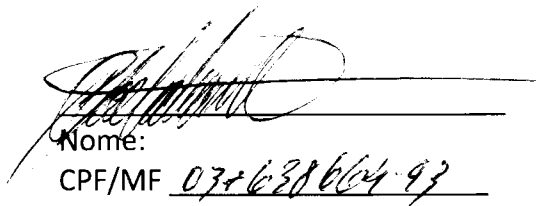


**ZENI MONTEIRO ROCHA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome:  
CPF/MF 031.754.953-00



Nome:  
CPF/MF 031.638.664-93

Código identificador: 43eb00a4f637ae7fcb6be40c7eec368b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO  
MARANHÃO**

**ERRATA DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE  
PREÇOS Nº002/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
041/2022.**

**ERRATA DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº.041/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº  
002/2022-CPL. ONDE SE LÊ:** "valor global de R\$  
1.406.020,87 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SEIS MIL  
VINTE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)". **LEIA-SE:**  
"valor global de R\$ 1.820.020,58 (UM MILHÃO OITOCENTOS E  
VINTE MIL VINTE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)".  
PUBLICADO: FAMEM-TERÇA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2022,  
EDIÇÃO 2854, PÁGINA 57. **JOEDSON ALMEIDA DOS  
SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do  
Maranhão/MA. Centro Novo do Maranhão/MA, 17 de maio de  
2022.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**  
Código identificador: bb524dcc8d042d3ce9ec901a2ee89b10

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 257/2022-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
041/2022.**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 257/2022-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
041/2022 CONTRATO. ONDE SE LÊ:** "VALOR GLOBAL: R\$  
1.406.020,87 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SEIS MIL  
VINTE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)". **LEIA-SE:**  
"VALOR GLOBAL: R\$ 1.820.020,58 (UM MILHÃO  
OITOCENTOS E VINTE MIL VINTE REAIS E CINQUENTA E  
OITO CENTAVOS)". PUBLICADO: FAMEM - QUINTA-FEIRA,  
26 DE MAIO DE 2022, EDIÇÃO 2861, PÁGINA 78. ROSILEUDE  
ALMEIDA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO. Centro Novo do Maranhão/MA, 26 de maio de  
2022.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**  
Código identificador: f91dfb21bf9b43f67983770b5dc5dc80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2022 - SEMED**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2022 - SEMED**

CONTRATO Nº 050/2022 - SEMED; decorrente do Processo  
Administrativo nº 2022.0404.004/2022, vinculado a  
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022-SEMED/DP;  
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação CNPJ nº  
06.074.712/0001-31; CONTRATADA: A.E.F CAMPELO; CNPJ nº  
07.055.279/0001-50; VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.200,00  
(cinquenta e dois mil e duzentos reais); OBJETO: Fornecimento  
de livros didático-pedagógicos, destinados aos alunos da  
Educação Infantil (Maternal - 03 anos) da Rede Pública  
Municipal de Ensino, visando atender as necessidades da  
Secretaria Municipal de Educação do Município de Dom  
Pedro/MA; Vigência: 60 (sessenta) dias; DATA DA  
ASSINATURA: 26 de maio de 2022.

Publicado por: **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**  
Código identificador: 764b6dd754753d1cf4d73c316032047b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº  
012/2022**  
**PROCESSO Nº 02.06.036/2022**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fls.: 30 Rubrica: A  
Prefeitura Mun. De Estreito - MA

Aos 26 dias do mês de **maio** de 2022, a **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede na Avenida Chico  
Brito, nº 902 - Centro, CEP: 65.975-000, ESTREITO - MA,  
inscrita no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, por intermédio  
da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato  
representada pela senhora **AMANDA JULLIANA CAMPOS  
CUNHA**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora  
do RG nº **0168577220017** e CPF nº **032.605.723-41**, em  
conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela  
Portaria nº **001/2021**, de **01/01/2021**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990  
- Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de  
2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de  
2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se,  
subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas  
legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no  
**PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº  
012/2022**, conforme a homologação realizada pelo **Secretário  
Municipal de Administração, Finanças e Gestão**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação  
dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo  
de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo  
sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **Z.M ROCHA  
- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.692.129/0001-04**, com  
sede na **AV. CENTRAL, Nº1155, BAIRRO SÃO FRANCISCO**,  
CEP **65975-000**, no Município de **ESTREITO-MA**, neste ato  
representada pela Sra. **ZENI MONTEIRO ROCHA**, portadora  
da Cédula de Identidade nº **015114492000-6** e CPF nº  
**207.085.993-20**; cuja proposta foi classificada em 1º lugar no  
certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para **FUTURA E  
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS  
FUNERÁRIOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO-MA**, conforme  
especificações do Termo de Referência e quantidades  
estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	URNA SIMPLES EM MADEIRA DE PINOS, ACABAMENTO EXTERNO EM TINTA FOSCA OU VERNIZ, CORES VARIADAS, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM QUATRO ALÇAS FIXAS TIPO PARREIRA, INFANTIL, PADRÃO I MEDINDO DE 0,60 ATE 1,0 METRO, COMPRIMENTO E LARGURA PADRÃO. (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EP/COOP)	UND	113	URNAS TANABIR	R\$ 710,00	R\$ 80.230,00
02	URNA SIMPLES EM MADEIRA DE PINOS, ACABAMENTO EXTERNO EM TINTA FOSCA OU VERNIZ, CORES VARIADAS, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM QUATRO ALÇAS FIXAS TIPO PARREIRA, INFANTIL, PADRÃO I MEDINDO DE 0,60 ATE 1,0 METRO, COMPRIMENTO E LARGURA PADRÃO. (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EP/COOP)	UND	37	URNAS TANABIR	R\$ 710,00	R\$ 26.270,00
03	URNA SIMPLES EM MADEIRA DE PINOS, ACABAMENTO EXTERNO EM TINTA FOSCA OU VERNIZ, CORES VARIADAS, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM QUATRO ALÇAS FIXAS TIPO PARREIRA, INFANTIL, PADRÃO I, ZINCADA MEDINDO DE 0,60 A 1,0 METRO.	UND	35	URNAS TANABIR	R\$ 850,00	R\$ 29.750,00
04	URNA SIMPLES DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, JUVENIL, PADRÃO I MEDINDO DE 1,20 A 1,60 METROS.	UND	113	URNAS TANABIR	R\$ 890,00	R\$ 100.570,00

05	URNA SIMPLES DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, JUVENIL, PADRÃO I MEDINDO DE 1,20 A 1,60 METROS. (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP)	UND	37	URNAS TANABIR	R\$ 890,00	R\$ 32.930,00
06	URNA SIMPLES, DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, JUVENIL, PADRÃO I, ZINCADA MEDINDO DE 1,20 A 1,60 METROS.	UND	30	URNAS TANABIR	R\$ 1.300,00	R\$ 39.000,00
07	URNA SIMPLES DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, MEDINDO DE 1,60 A 1,90 METROS.	UND	225	URNAS TANABIR	R\$ 1.310,00	R\$ 294.750,00
08	URNA SIMPLES DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, MEDINDO DE 1,60 A 1,90 METROS. (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP)	UND	75	URNAS TANABIR	R\$ 1.310,00	R\$ 98.250,00
09	URNA SIMPLES, DE MADEIRA ENVERNIZADA, RESISTENTE, COM FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, ZINCADA MEDINDO DE 1,60 A 1,90 METRO.	UND	48	URNAS TANABIR	R\$ 1.500,00	R\$ 72.000,00
10	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES, ENVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, DUAS CHAVETAS, ATÉ 150 KG.	UND	38	URNAS TANABIR	R\$ 1.850,00	R\$ 70.300,00
11	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES, ENVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, DUAS CHAVETAS, ATÉ 150 KG. (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP)	UND	12	URNAS TANABIR	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
12	URNA GORDA COM VISOR SIMPLES, ENVERNIZADA, RESISTENTE, FORRAÇÃO INTERNA EM TECIDO TNT, COM SEIS ALÇAS TIPO PARREIRA, ADULTA PADRÃO I, ZINCADA, DUAS CHAVETAS, ATÉ 150KG.	UND	25	URNAS TANABIR	R\$ 3.000,00	R\$ 75.000,00
13	TRASLADO RODOVIÁRIO	KM	25.000	KM	R\$ 2,20	R\$ 55.000,00
14	TRASLADO FLUVIAL	KM	10.000	KM	R\$ 4,30	R\$ 43.000,00
15	TANATOPRAXIA: SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE CADAVER PARA O VELÓRIO OU FUNERAL.	SERV	75	SERVIÇO	R\$ 920,00	R\$ 69.000,00
16	COROA DE BOTÕES DE ROSAS MEDINDO 90CM	UND	200	FORES	R\$ 320,00	R\$ 64.000,00
17	HIGIENIZAÇÃO DO CADAVER	SERV	100	SERVIÇO	R\$ 345,00	R\$ 34.500,00
18	VESTES MORTUARIAS	UND	100	COSTURA	R\$ 217,00	R\$ 21.700,00
19	ORNAMENTAÇÃO (FLDR, PARAMENTAÇÃO SIMPLES, E VELA)	UND	100	SERVIÇO	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
20	LOCAÇÃO DE CAPELA MORTUARIA PARA VELÓRIO	DIARIA	64	SERVIÇO	R\$ 930,00	R\$ 59.520,00
21	LOCAÇÃO DE CAPELA MORTUARIA PARA VELÓRIO. (COTA DE 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP)	DIARIA	21	SERVIÇO	R\$ 930,00	R\$ 19.530,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.339.500,00</b>	

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

2.2. Os órgãos participantes são: **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fls.: 3/5 Rubrica: 4  
Prefeitura Mun. De Estreito - MA

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso I, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro,

desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fls.: 324 Rubrica: 7  
Prefeitura Mun. De Estreito

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os preços são fixos e irrevogáveis.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fls.: 30 Rubrica: 4  
Prefeitura Mun. De Estreito - MA

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;



13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 012/2022** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro.

Estreito, Estado do Maranhão, 26 de maio de 2022.

**AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**

Secretária Municipal de Assistência Social

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls.: 316 Rubrica: 1

Prefeitura Mun. De Estreito/MA

**ZENI MONTEIRO ROCHA**

Representante Legal

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**

Código identificador: 91f6e6a73ddee7289fdc79b3bdf28dd6

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO do MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 referente à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO-MA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a empresa:

FORNECEDOR: **Z. M. ROCHA - CNPJ Nº 03.692.129/0001-04** - Valor Global: **R\$ 1.339.500,00 (Um milhão, trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)**.  
Estreito - Maranhão, 26 de maio de 2022.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Secretário Municipal de Administração, Finanças E Gestão

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO-MA

FORNECEDOR: **Z. M. ROCHA - CNPJ Nº 03.692.129/0001-04** - Valor Global: **R\$ 1.339.500,00 (Um milhão, trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)**.

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.  
Estreito - MA, 26 de maio de 2022

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Secretário Municipal de Administração, Finanças E Gestão

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
*Código identificador: dbf95f0f9c6dfef97eff885a37714c78*

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº070/2021

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº. **070/2021**. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS ITENS DESCRITOS E O ADITAMENTO DE PRAZO, PERTINENTE AO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 12/07/2021, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE STREITO, ESTADO DO MARANHÃO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO. CONTRATADA: **IMPACTO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 10.988.380/0001-78, REPRESENTADA PELO SR. **MARCOS ANDRÉ NASCIMENTO MORAIS**.

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
*Código identificador: daa7c72ca39e52834169ef5b5e6edbb7*

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2022

#### CONTRATO Nº 066/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.036/2022. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022. Partes: a PREFEITURA MUNICIPAL de Estreito - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa Z.M ROCHA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.692.129/0001-04. OBJETO - AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO-MA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, e no que couber a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR: **R\$ 663.990,00 (Seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE: - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS; PROGRAMA: 08.244.0052.2103 - BENEFICIOS EVENTUAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL; ELEMENTO: 3.3.90.32 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura a Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, e pela empresa a Sra. ZENI MONTEIRO ROCHA. Assinatura do contrato em 26 de maio de 2022.

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
*Código identificador: dec89a5e7b02a2ff3e0cf8faec702b98*

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2021

COMISSÃO PERMANENTE  
Fis.: **STF** Rubrica: +  
Prefeitura Mun. De

#### DECISÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2021

Fora providenciada na data de 08.11.2021 rescisão unilateral pela Administração Pública referente ao contrato Administrativo 2020010601/2019, nos termos do art. 78, inciso XVII, da Lei 8.666/93, haja vista a inexecução do objeto por motivos de caso fortuito ou força maior, a qual fora devidamente publicado na data de 10.11.2021.

Todavia nas datas de 06.04.2022 e 19.05.2022, o Ministério Público Estadual expediu os ofícios nº 190/2022 e 203/2022 ao Gabinete do Prefeito, recomendando que seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório já realizado, aproveitando os atos já praticados pela empresa contratada, como forma de economicidade à Administração Pública.

Em seguida, a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer nº 130/2022, opinando de forma favorável à retomada dos trabalhos pela empresa contratada e assim dando continuidade à vigência do contrato administrativo 2020010601/2019.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

**STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.**

**STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

Nesse mesmo sentido, prevê o art. 54, caput, da Lei Federal nº. 9.784/99, que dispõe o seguinte texto:

**Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.**

A autotutela se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos. Em outras palavras, significa que, se for necessário rever determinado ato para restabelecer a sua legalidade ou simplesmente por conveniência, a Administração poderá fazê-lo *ex officio*, fazendo uso da sua prerrogativa de autoexecutoriedade.

Em suma, a autotutela é tida como uma emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o poder-dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

No exercício da autotutela, a administração verifica todos os aspectos dos atos administrativos que ela mesma edita - tanto a legalidade quanto o mérito administrativo (conveniência e oportunidade do ato) -, podendo resultar dessa verificação vários efeitos jurídicos como a anulação, a revogação, a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PREFEITURA DE  
**ESTREITO**  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.  
PROCESSO: 012/12022  
Fls. 348 Rubrica: F.  
Prefeitura Mun. De Estreito - MA

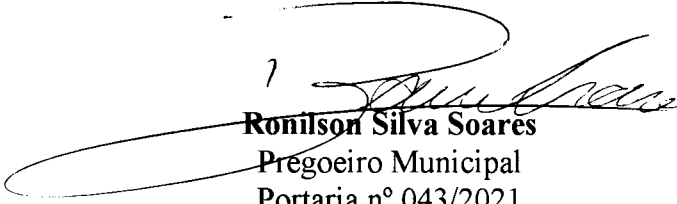
## TERMO DE ENTRANHAMENTO/JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo Administrativo: N° 02.06.036/2022-PME;  
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO;  
Autuação: 012/2022

O senhor Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela portaria n° 043/2021, processo administrativo n° 02.06.036/2022-PME, PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO-MA**, juntei nesta data, o presente auto: Guia de arrecadação do tribunal de justiça, certidão de comprovação e comprovante de pagamento.


E para constar. lavrei o presente termo que subscrevo.

Estreito/MA, 30 de maio de 2022.

  
**Ronilson Silva Soares**  
Pregoeiro Municipal  
Portaria n° 043/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO  
DIRETORIA DO FERJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fls.: 349 Rubrica:   
Prefeitura Mun. De Estreito - MA

Pagar com cartão

## Guia de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Maranhão

**Número da Guia**

22.053.001.001.226.267-5

**Data de emissão**

03/05/2022

**Cedente**

Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ

**Pagar este documento até**

02/06/2022

**Valor total do documento**

R\$ 56,72

**CNPJ**

04.408.070/0001-34

**Serventia**

ESTREITO - SECRETARIA JUDICIAL DE ESTREITO

**Dados do Processo**

**Número:**

**Autor/Requerente:**

**Réu/Requerido:**

**Sacado**

Z M ROCHA

AVENIDA CENTRAL

ESTREITO/MA CEP: 65975-000

**Composição do Documento de Arrecadação**

**ATENÇÃO:** Para correntistas do Banco do Brasil, pagar preferencialmente via terminal de autoatendimento, Banco Postal e correspondentes bancários do Banco do Brasil. Não correntistas, pagar somente nos correspondentes bancários ou banco postal.

**Nº DA CUSTA: 838682022**

CERTIDÃO - CIVIL E COMÉRCIO (TODAS AS AÇÕES CÍVEIS)

Parâmetros informados:

Buscas: Até dez anos

Resultado do cálculo:

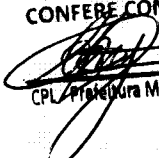
Certidão R\$ 56,72

(ART. 98, § 5º CPC) Desconto 0,00

(ART. 98, § 6º CPC) Parcelamento 1 x 56,72

TOTAL: R\$ 56,72

CONFERE COM O ORIGINAL

  
CPL Prefeitura Mun. de Estreito - MA

8587000000 6 56720517202 7 20602220530 8 01001226267 3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

8587000000 6 56720517202 7 20602220530 8 01001226267 3

Nº Guia:

22.053.001.001.226.267-5

Vencimento:

02/06/2022





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ESTREITO  
SECRETARIA JUDICIAL DA 1ª VARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fls.: 350 Rubrica: +  
Prefeitura Mun. De Estreito - MA

## CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ**, que por **EQUIVOCO**, a data da certidão selo nº 849697, guia nº 22.053.001.001.226.267-5, foi erroneamente colocada como "02 de fevereiro de 2022", sendo que na verdade a data correta que foi devidamente expedida é "03 de maio de 2022".

E para constar lavro o presente termo.

Estreito/MA, 9 de maio de 2022.

*Kassio Magno A. dos Santos*  
Sec. Judicial Substituto TJMA  
Matrícula 161012  
**Kassio Magno Araújo dos Santos**  
Secretário Judicial Substituto

CONFERE COM O ORIGINAL  
*[Assinatura]*  
CPL Prefeitura Mun. de Estreito - MA

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
03/05/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.42.31  
4813504813

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Fls.: 351 Rubrica: J  
Prefeitura Mun. De Estreito - MA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: BIANCA ALMEIDA ROCHA

AGENCIA: 4813-5 CONTA: 9.383-1 VAR:51/01

=====  
Total debitado na Variacao: 51 56,72  
=====

Convenio CUSTAS JUDICIAIS FERJ

Codigo de Barras 85870000000-6 56720517202-7

20602220530-8 01001226267-3

Data do pagamento 03/05/2022

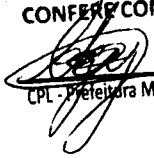
Valor Total 56,72  
=====

DOCUMENTO: 050313

AUTENTICACAO SISBB:

7.8AA.307.4E5.49B.276

CONFERIR COM O ORIGINAL

  
CPL - Prefeitura Mun. de Estreito - MA